# 澳門特別行政區 第19/2001號行政法規

## 更改《無線電服務收費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

#### 第一條

#### 更改《無線電服務收費及罰款總表》

一、經十二月二十九日第 60/97/M 號法令核准的《無線電服務收費及罰款總表》中有關站之准照收費的第1025、1030、1035及 1040項,修改如下:

| 1025 | A.3.1 — | 發出     | 60 |
|------|---------|--------|----|
| 1030 | A.3.2 — | 更改(20) | 30 |
| 1035 | A.3.3 — | 續期     | 30 |
| 1040 | A.3.4 — | 臨時     | 60 |

- 二、在上款所指總表內增加以下備註:
- (20)在公用流動電信服務中,如因使用增值服務或攜號往其 他營運商而需要更換 SIM 卡時,免付是項費用。

#### 第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年八月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 19/2001

# Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

# Artigo 1.º

# Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

1. Os números 1025, 1030, 1035 e 1040, respeitantes às taxas de Licença de Estação, da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

| 1025 | A.3.1 — Emissão        | 60 |
|------|------------------------|----|
| 1030 | A.3.2 — Alteração (20) | 30 |
| 1035 | A.3.3 — Renovação      | 30 |
| 1040 | A.3.4 — Temporária     | 60 |

- 2. É aditada a seguinte nota à Tabela referida no número anterior:
- (20) Está isenta do pagamento desta taxa a substituição do cartão SIM utilizado no serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, quando resultante da utilização de serviços de valor acrescentado ou do porte do número móvel de um operador para outro.

# Artigo 2.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

# 第 187/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅章程》 第六條第四款規定,作出本批示。

# Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do número 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

- 一、批准以焚燒的方式註銷在財政局收納處庫房及大西洋銀 行內使用範圍以外之印花稅票。
- 二、在不損害稍後用於博物館之展覽或成為其組成部分,財 政局負責推廣上款之執行。

二零零一年九月三日

行政長官 何厚鏵

- 1. É autorizada a inutilização por meio de queima das estampilhas fora de uso que se encontram depositadas no Cofre da Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças e no Banco Nacional Ultramarino.
- 2. Cabe à Direcção dos Serviços de Finanças promover a execução do disposto no artigo anterior, sem prejuízo da preservação da reserva dos valores selados que se destinem a posterior exposição ou integração em museu.

3 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### 第 188/2001 號行政長官批示

根據行政長官於二零零零年三月三十一日所作出的第47/2000 號批示,委託澳門金融管理局管理土地基金的所有資產,當中包括多個都市房地產獨立單位及一輛汽車。土地基金係根據於一九八七年四月十三日在北京簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》附件二第二節第〔一〕款第4項的規定設立。因此,有需要更有效地運用有關的資產。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定,作出本批示:

- 1. 把土地基金資產中的都市房地產獨立單位及汽車的管理從 澳門金融管理局移轉予澳門財政局;
- 2. 授予財政局局長艾衛立學士或其法定代任人一切必要的權力,以代表澳門特別行政區在由澳門特別行政區政府與"南方建築置業有限公司"就座落於澳門新口岸填海區21號地段,南岸花園 G5、H5及G3三個獨立單位所訂立的買賣公證書上作為立約人,有關單位在澳門區的房地產紀錄登錄編號為073003,在澳門物業登記局的物業標示編號為22208,載於B1K簿冊第88頁。

二零零一年九月三日

行政長官 何厚鏵

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2001

Tendo sido atribuída à Autoridade Monetária de Macau, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2000, de 31 de Março, a gestão da totalidade dos activos do Fundo de Terras, criado nos termos da alínea d) do artigo 1.º do Título II do Anexo II à Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau, assinada em Beijing a 13 de Abril de 1987, nos quais se incluem várias fracções autónomas de prédios urbanos e um veículo automóvel, torna-se necessário optimizar a respectiva utilização.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É transferida da Autoridade Monetária de Macau para a Direcção dos Serviços de Finanças a gestão das fracções autónomas de prédios urbanos e do veículo automóvel integrantes dos activos do Fundo de Terras.
- 2. São delegados no director dos Serviços de Finanças, licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante na escritura pública de compra e venda das fracções autónomas designadas «G5», «H5» e «G3» do edifício Jardim Nam Ngom, sito no Lote 21 do NAPE em Macau, inscritas na matriz do concelho de Macau, sob o artigo 073003, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 22208 a fls 88 do Livro B1K, a celebrar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a «Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada».

3 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.